



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 27/2020/CECTCD

Referente ao PL 49/2020 que “Determina a realização de monitoramento semestral da água utilizada e a publicidade do resultado nas escolas públicas e privadas, do Estado de Mato Grosso.”

Autor: Dep. Silvio Fávero

Relator: Deputado

Valdir Barreiros

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Silvio Fávero o presente Projeto de Lei nº 49/2020 que determina a realização de monitoramento semestral da água utilizada e a publicidade do resultado nas escolas públicas e privadas, do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 11/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 18/02/2020, após foi encaminhada para esta comissão sendo recebida no dia 20/02/2020, tudo conforme as folhas nº 02, 04/verso e 05/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O presente projeto de lei determina que as escolas públicas e privadas do estado realizem monitoramento semestral da água que é consumida pelos estudantes e deem ampla divulgação do resultado da análise.

É vital reconhecer inicialmente o direito de todos os seres humanos o acesso à água de boa qualidade, pois está diretamente relacionada com a saúde pública. A água tratada é a melhor forma de reduzir o impacto das doenças e das mortes relacionada ao consumo de água contaminada.

No Brasil, o controle da qualidade da água para consumo humano tornou-se uma questão de saúde pública a partir da década de 70 com o Decreto Federal nº 79.367 de 9 de março de 1977, que estabelecia como competência do Ministério da Saúde (MS) a definição do padrão de potabilidade da água para consumo humano. As normas e o padrão de potabilidade da água foram instituídos pela Portaria nº 56/BSB/1977, que se constituiu na primeira legislação federal sobre a potabilidade de água para consumo humano.

Atualmente, está em vigor a portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. O Ministério da Saúde regulamenta a competência das Secretarias de Saúde dos Municípios para dispor sobre: a vigilância da qualidade de água para o consumo humano, “garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005”, “análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos”, entre outros.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS) e seus países membros, todas as pessoas, em quaisquer estágios de desenvolvimento e condições socioeconômicas, têm o direito de acesso a um suprimento adequado de água potável e seguro, que não represente risco significativo à saúde. Existe necessidade de maior atenção com a conservação, limpeza e manutenção de reservatórios e filtros para preservar a qualidade da água de consumo nas escolas.

Ressalta-se que as crianças são indivíduos com baixa resistência, as quais refletem, em primeiro momento, as precárias condições de saneamento básico e/ou higiene a que estão expostas, podendo ser causa de elevada taxa de mortalidade. Com base nestas características, existe a preocupação de monitorar as águas de abastecimento nas escolas e verificar se as mesmas se encontram em condições de potabilidade de forma que não ofereça nenhum risco à saúde.

A proposta é de elevada importância, uma vez que a água é um veículo de transmissão de várias doenças, e uma das formas para evitar a contaminação e/ou a transmissão de doenças é através do monitoramento contínuo da água fornecida para abastecimento das escolas, mantendo dentro dos padrões determinados pelo Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) e das legislações congêneres.

Nesse sentido, a presente propositura visa implementar um conjunto de ações adotadas pelo Poder Público para garantir à população o acesso da água com qualidade e segura, como proposta de prevenção dos agravos transmitidos pela água e para promoção e proteção da saúde e bem-estar de todos os mato-grossenses.

Convém salientar que, o Projeto de Lei nº 358/2016, de autoria do Dep. Guilherme Maluf, que “Determina a realização de monitoramento mensal da água utilizada e a publicidade do resultado nas escolas, públicas e privadas, do Estado de Mato Grosso.”, teve veto



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



total no dia 25/01/2019 e mantido na Sessão Ordinária do dia 11/06/2019, por conter vícios de inconstitucionalidade formal. Entretanto, cabe a essa Comissão analisar o projeto sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social.

Assim, no que tange ao **mérito**, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei nº 49/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

É o Parecer.



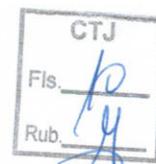
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 49/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 28 de ABRIL de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 49/2020 - Parecer nº 27/2020
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 20
Presidente: Deputado Valdir Barranco
Relator: Valdir Barranco

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 49/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	